

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0086/78

INTERESSADA: SÍLVIA HELOÍSA TURTELLI

ASSUNTO : Consolidação de atos docentes praticados junto à disciplina Matemática, no Departamento de matemática da Faculdade de Tecnologia de Bauru

RELATOR : Cons. Celso Volpe

PARECER CEE Nº 205 /79 - CTG - APROVADO EM 22 /02 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Tecnologia de Bauru submeteu a este Conselho a indicação de Sílvia Heloísa Turtelli para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina Matemática, junto ao Departamento de matemática. Através do Parecer CEE nº 1669/78, a presente indicação não foi aceita por insuficiência de títulos, razão por que a Escola solicita agora a convalidação dos atos escolares praticados pela Profª Sílvia Heloísa Turtelli.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando-se a época em que foi ministrada a disciplina e a necessidade de se evitar prejuízos aos estudantes, a convalidação dos atos escolares poderá ser concedida.

II - CONCLUSÃO

Favorável à convalidação dos atos escolares praticados pela Profª. Sílvia Heloísa Turtelli na ministração da disciplina Matemática junto ao Departamento de matemática, da Faculdade de Tecnologia de Bauru, até a data do Parecer CEE nº 1669/78.

São Paulo, 24 de janeiro de 1979

Cons. Celso Volpe - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07 / 02 /79

Cons. HENRIQUE GAMBA - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente